



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

000016

Prot. 2101/2019
04107 - 14.01
Correia
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 037/2019 – GAB.L.B/CLR

Toledo, 4 de julho de 2019

Ao Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Comissão de Legislação e Redação - CLR
Câmara Municipal de Toledo

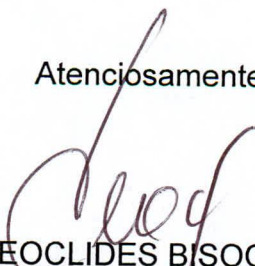
Assunto: Solicitação de oitiva do Conselho Municipal de Saúde (PL nº 96/2019)

Senhor Presidente:

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 96, de 2019, de autoria da Vereadora Marly Zanete, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial em todas as repartições públicas e empresas concessionárias de serviço público aos doadores de sangue”, na Comissão de Legislação e Redação (CLR) e, em que pese a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em seu parecer não destacar acerca do Conselho Municipal de Saúde (CMS), encaminho expediente a Vossa Senhoria para que na qualidade de Presidente e com base no § 7º, inciso I, letra c, do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal, officie o Conselho Municipal de Saúde para deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

000015

Ofício nº 41/2019 – CLR

Toledo, 05 de julho de 2019.

A Senhora
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Avenida Tiradentes, nº 1165, Centro, 2º piso da Biblioteca Pública
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de deliberação do conselho.

Senhor Presidente,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 96, de 2019, de autoria da Vereadora Marly Zanete, que “Dispõe sobre o atendimento preferencial em todas as repartições públicas e empresas concessionárias de serviço público aos doadores de sangue”, e da necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão de Legislação e Redação solicita que a matéria seja deliberada em reunião do conselho, para posteriormente ser encaminhado a esta comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Cumpre ressaltar que, o art. 128 da Lei Orgânica do Município, quando trata da administração pública, no seu § 7º, dispõe que *a sonegação e o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora, por mais de quinze dias, na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.*


RENATO REIMANN

Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Recebi:
05/07/19 Hora
Secretária Executiva
Michelle C. M. Rodrigues

PL 096/2019

AUTORIA: Ver.^a Marly Zanete

